

PARECER nº 229/2025-NSAJ/SEFIN

Processo nº **0000252/2025-SEFIN**

Interessada: Secretaria Municipal de Finanças

Assunto: Alteração Contratual

Contrato nº. 011/2023- SEFIN

Senhor Secretário,

Tratam os autos sobre solicitação de Parecer Jurídico quanto ao procedimento para a Alteração do Contrato nº 011/2023, onde figura como Contratada a empresa E. B. CARDOSO LTDA, e tem por objeto a prestação de Serviços na área de Limpeza, Asseio e Conservação para esta SEFIN, contrato este proveniente da Pregão Eletrônico nº020/2022-SEGEP/PMB.

O processo foi formalizado em atenção ao Memorando nº016/2025-DRM/DEAD/SEFIN, datado de 11/02/2025 em que a Chefe da Divisão de Recursos Materiais, informa da necessidade de supressão do contrato nº011/2023, considerando o Decreto nº 113.426/2025, de 30 de janeiro de 2025, tendo em vista à racionalização da execução das despesas orçamentárias.

Instada a se manifestar, a empresa contratada manifestou-se por meio do Ofício nº187/2025 pela concordância com o decréscimo em 4,17% do valor do contrato.

Foi procedida juntada de cópia do Contrato nº011/2023, do 1º Termo Aditivo, bem como as seguintes documentações da empresa E. B. CARDOSO LTDA: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de Regularidade do FGTS- CRF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Natureza Não Tributária da SEFA e Certidão Conjunta Negativa da SEFIN.

O DEAD informou a dotação orçamentária.

O processo foi enviado ao NSAJ para manifestação.

É o relatório.

1- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.



A solicitação do Chefe da DEAD teve a concordância do Secretário Municipal de Finanças, pelo decréscimo no percentual aproximado de 4,17% (quatro ponto dezessete por cento) ao Contrato nº 011/2023, com a redução o contrato passa a ter 05 (cinco) postos de serviço/funcionários.

Sobre a possibilidade de Alteração dos valores está previsto tanto na Cláusula Décima Segunda do contrato nº011/2023 que prevê a possibilidade de alteração de acordo com o art.65 da Lei nº 8.666/93, vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

...

§ 1 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

A leitura dos dispositivos citados nos leva a afirmar que a Administração pode suprimir o valor do contrato em até 25% (vinte e cinco) por cento, portanto o percentual proposto é totalmente cabível.

3. DA CONCLUSÃO:

Ante o Exposto, opinamos pela possibilidade da supressão do valor contratual aproximado em 4,17% (quatro pontos dezessete por cento), passando o valor mensal, a partir de fevereiro, de R\$27.185,82 (vinte e sete mil, cento e oitenta e cinco reais e oitenta e dois centavos) para R\$22.654,85 (vinte e dois mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos) e o valor total de R\$326.229,84 (trezentos e vinte e seis mil, duzentos e vinte e nove reais e oitenta e quatro centavos) para R\$ 312.636,93 (trezentos e doze mil, seiscentos e trinta e seis reais e noventa e três centavos), com a redução o contrato passa a ter somente 05 (cinco) postos de serviços/funcionários.

É o parecer, SMJ.

Belém, 28 de fevereiro de 2025.

